

Lei nº. 1216, de 09 de maio de 1978.

"Autoriza a assinatura de convênio com o Estado de Minas Gerais e dá outras providências."

O Presidente do Município de São Paulo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Decretou e eu, em seu nome Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de São Paulo, autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, destinado à execução do Projeto de "Coordenação e Assistência Técnica ao Ensino Municipal - Promunício".

Art. 2º - Para ocorrer as despesas da assinatura do convênio referido do Art. 1º da presente projeto de Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a despesar até a importância de R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais), que ocorrerão pela verba própria do orçamento urgente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Paulo, 09 de maio de 1978

Carillo Nacif - Prefeito Municipal

Sahin Fily Barak - Ass de Gabinete